

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Esporte e Lazer- SECJEL

2. OBJETO: Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol, Série D- 2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. É de suma importância a valorização e fomento da prática esportiva, profissional no Município, se fazendo necessária a Concessão de Patrocínio aos Amigos do Guarany Sporting Club, considerando que o Guarany é o único time de futebol profissional de Sobral, buscando representar o Município em competições municipais, estaduais e nacionais, através da prática desportiva.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1.	Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol, Série D- 2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.	Serviço

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Sobral / Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com a seguinte dotação orçamentária: **22.01.27.812.0047.2.264.3.3.50.41.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)**

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em 04 (quatro) parcelas iguais, em meses consecutivos, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio e do Contrato de Concessão de Patrocínio.

7.1.1. O Representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, deverá apresentar comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber especificamente o valor do incentivo, preferencialmente junto ao Banco Unibanco Itaú S.A, essa conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização. Após utilização integral do recurso, o titular deve encerrar a conta.

7.1.2. O Pagamento da segunda parcela, só ocorrerá mediante prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio.

7.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Em Caso de Irregularidade Fiscal, A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da apresentação do recibo.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a patrocinada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Figurar no cadastro de inadimplentes do Município, restando impossibilitada de formalizar avença de qualquer natureza com este Ente Municipal;

8.1.2 Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- f) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) Deixar de arcar com quaisquer despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avançadas, conforme proposta de patrocínio;
- h) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

8.1.3. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação a fase de execução contratual.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.
- 9.2. Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude – SECEJEL, em todas as camisas usadas pelos atletas nas competições de que o clube participar, por ocasião do Campeonato Brasileiro - Série D, nos termos previstos na Lei nº 2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.
- 9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- 9.9. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.10. A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 10.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a CONTRATADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SECJEL, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do recurso, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem do Prefeitura Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Termo.
- 11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.
- 11.3. É vedada a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Pedro Neto Alves, matrícula nº 32632, especialmente designado para este fim pela Administração, doravante denominado GESTOR.
- 12.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 12.3. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:
 - a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
 - b) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- c) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- d) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- e) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

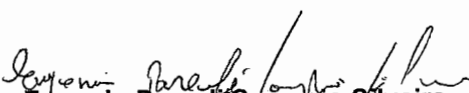
13.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 22 de março de 2021.


Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer

De Acordo:


Eugenio Parcell Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer